



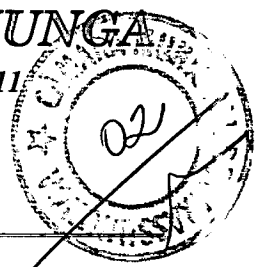
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4399 PROJETO DE LEI Nº 147/2013

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro Ambiental**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.

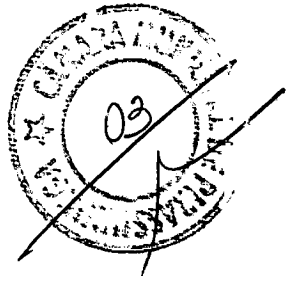
Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 147/2013 -

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro Ambiental**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 09 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 09 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 09 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

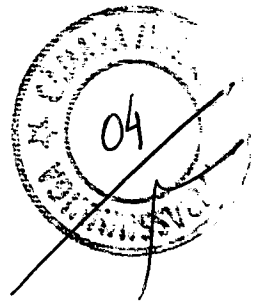
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 09 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade.**

É um profissional capacitado para elaborar estudos de impacto ambiental e para atuar nos processos de gestão ambiental e de certificação ambiental, a série ISO 14000 (certificação de qualidade ambiental concedida por um órgão internacional), também pode atuar no diagnóstico, manejo, tratamento e controle de problemas ambientais urbanos e rurais, assim como outros profissionais tais como: gestor ambiental, ecólogo, biólogo, etc.

O que o diferencia dos demais profissionais que atuam na área ambiental é que, além de identificar e avaliar a dimensão do problema, ele consegue propor a solução, projetá-la, implantá-la e monitorá-la. Portanto, além de visão interdisciplinar, ele apresenta perfil multidisciplinar somado aos conhecimentos de ciências biológicas e, principalmente, conhecimentos em exatas.

Em 2000, o CONFEA publicou a resolução 447 que surge para esclarecer sobre o registro do profissional de Engenharia Ambiental e detalha as suas atividades profissionais. Nesta resolução, o seu artigo 2º detalha que "Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos". Além disso, a mesma resolução em seu artigo 4º comenta que os engenheiros ambientais integrarão o grupo ou categoria de Engenharia, Modalidade Civil.

Abaixo estão apresentadas as atividades discriminadas pela resolução nº 447/2000 do CONFEA:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Todos esses conhecimentos, atribuições e especialidades serão aplicadas em prol do meio ambiente de nossa cidade, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

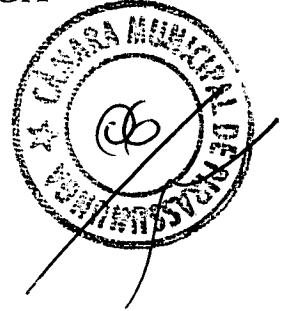
Pirassununga, 5 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 157/2013

Pirassununga

06/09/2013

Otacilio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 5 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1737/2013

02574-Câmara Pirassununga-06/09/2013-08:46:227671112502621 3



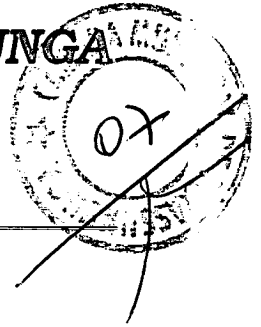
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 147/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

17 SET 2013


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Lucijana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



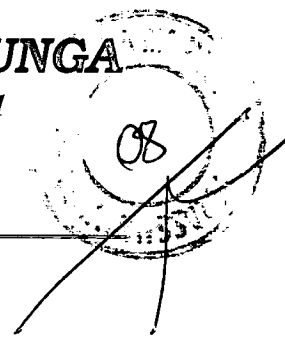
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 147/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

17 SET 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



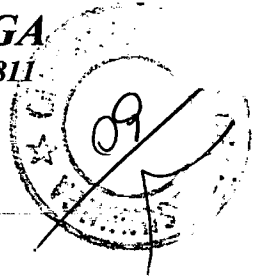
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



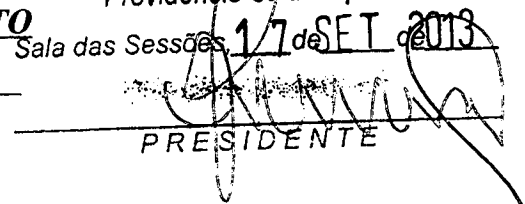
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 444/2013



Sala das Sessões, 17 de SET de 2013

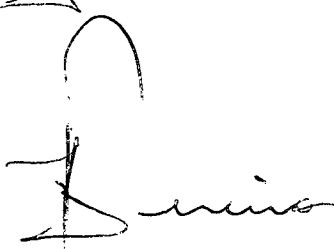
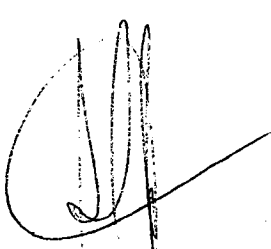
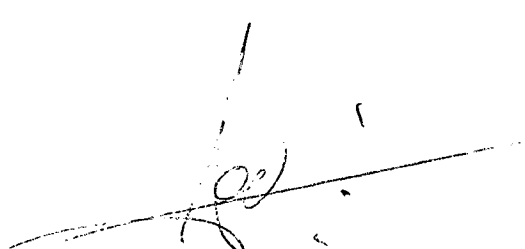

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 147/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade*.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013.

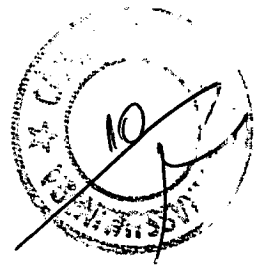

Dr. José Carlos Mantovan
Vereador




Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.483, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro Ambiental**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

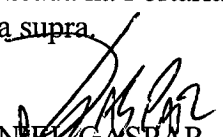
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

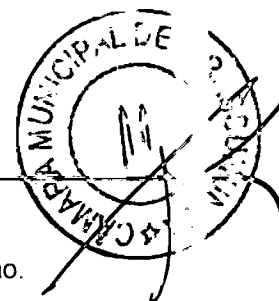
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Agente Comunitário de Saúde**, de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta);
 - II – Almojarife**, de 3 (três) para 4 (quatro);
 - III – Arquiteto**, de 1 (um) para 2 (dois);
 - IV – Assistente Social**, de 21 (vinte e um) para 30 (trinta);
 - V – Auxiliar de Pavimentação**, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco);
 - VI – Auxiliar do Serviço de Trânsito**, de 1 (um) para 3 (três);
 - VII – Cozinheiro**, de 64 (sessenta e quatro) para 75 (setenta e cinco);
 - VIII – Escriurário**, de 79 (setenta e nove) para 90 (noventa);
 - IX – Fonoaudiólogo**, de 9 (nove) para 10 (dez);
 - X – Guarda Municipal**, de 80 (oitenta) para 90 (noventa);
 - XI – Jardineiro**, de 50 (cinquenta) para 70 (setenta);
 - XII – Médico**, de 60 (sessenta) para 80 (oitenta);
 - XIII – Monitor de Educação Básica**, de 132 (cento e trinta e dois) para 140 (cento e quarenta);
 - XIV – Professor de Educação Física**, de 25 (vinte e cinco) para 30 (trinta);
 - XV – Psicólogo**, de 22 (vinte e dois) para 25 (vinte e cinco);
 - XVI – Recepcionista**, de 50 (cinquenta) para 65 (sessenta e cinco);
 - XVII – Terapeuta Ocupacional**, de 5 (cinco) para 15 (quinze);
 - XVIII – Varredor**, de 77 (setenta e sete) para 85 (oitenta e cinco).
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 18 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 483 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do emprego permanente mensalista de Engenheiro Ambiental no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Engenheiro Ambiental**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 18 de setembro de 2013.
Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a criação de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores, a saber:
- I – Biomédico**: 2 (duas) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);
 - II – Condutor Socorrista para Veículos de Urgência e Emergência**: 15 (quinze) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 27 (vinte e sete);
 - III – Enfermeiro Emergencista**: 16 (dezesesseis) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 44 (quarenta e quatro);
 - IV – Enfermeiro**: 9 (nove) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);
 - V – Enfermeiro Auditor**: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);
 - VI – Enfermeiro do Trabalho**: 1 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta);
 - VII – Enfermeiro Especialista em Saúde Mental**: 03 (três) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 46 (quarenta e seis);
 - VIII – Médico Emergencista**: 28 (vinte e oito) vagas, jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 62 (sessenta e dois);
 - VIII – Psicopedagogo**: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 33 (trinta e três);
 - IX – Recepcionista Emergencista**: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove);
 - X – Técnico em Enfermagem Emergencista**: 45 (quarenta e cinco) vagas, jornada de trabalho semanal em escala de revezamento 12x36 horas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);
 - XI – Técnico em Gesso**: 4 (quatro) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove);
 - XII – Técnico em Radiologia**: 10 (dez) vagas, jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 25 (vinte e cinco);
 - XIII – Técnico em Saúde Bucal**: 12 (doze) vagas, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove).
- Art. 2º Fica criado o emprego permanente horista de **Médico Auditor**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada semanal de trabalho de 20 horas, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 448, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

CRÉDITO ESPECIAL

PROPOSTA DE ORÇAMENTO	REDAÇÃO	ANEXO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS	VALOR
PROPOSTA DE ORÇAMENTO Nº 001/2013	PROPOSTA DE ORÇAMENTO Nº 001/2013	ANEXO ÚNICO	31.90.00.0000.0000.0000	RECURSOS ESPECIAIS	RS 16.100,00
TOTAL					RS 16.100,00

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 479, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza instituir a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no Município de Pirassununga, a **"Semana Municipal de Esclerose Múltipla"**, que será realizada anualmente, na semana do dia 30 de agosto.
- Art. 2º A referida Semana terá por finalidade conscientizar à população sobre os riscos das Doenças de Esclerose Múltipla
- Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, debates, oficinas nos centros de saúde, entre outros eventos, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a população sobre os riscos das doenças, além de alertar sobre as medidas de prevenção.
- Art. 4º Fica autorizada a inclusão da "Semana Municipal de Esclerose Múltipla" no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como edição de Decreto para regulamentar a Lei
- Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 480, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, visando o atendimento ao público nesta região
 - Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário Pirassununga, 11 de setembro de 2013
- Cristina Aparecida Batista**
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.481, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"Denomina de ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO DE SOUZA, a Praça do Jardim Eldorado".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica denominada de **ROSANE APARECIDA PIEROBON FRANCO DE SOUZA**, a Praça localizada na quadra "Z", com frente para as Ruas XV de Novembro, Capitão Zico de Arruda e Avenida Painguás, no Jardim Eldorado, neste Município
 - Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 11 de setembro de 2013.
- Cristina Aparecida Batista**
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas de empregos permanentes que específica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº